

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 126, DE 2013

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle que fiscalize irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida em áreas federais do Distrito Federal prejudicando a população necessitada.

Autor: Dep. Izalci

Relator: Dep. Rubens Pereira Júnior

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 70 da Constituição Federal, combinado com o art. 60, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, com referência à "irregularidades [...] em áreas federais do Distrito Federal prejudicando a população necessitada".

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, "a" e "d", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação apresentada pelo proponente, o jornal Correio Braziliense publicou, em sua edição de 27 de maio de 2013, reportagem sob o título: "Golpe imobiliário em área federal", na qual se afirma que "na Etapa 4 do Riacho Fundo 2 [...] quem tem dinheiro para pagar pelo lote é colocado no lugar de um ex-associado e tem o nome cadastrado na Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia (AMMVS)".

A reportagem prossegue afirmando que "o projeto deveria beneficiar pessoas de baixa renda indicadas pelas associações habitacionais, mas, por meio de cartas de desistência de filiados, qualquer pessoa pode ser encaixada por meio de documentos fraudulentos".

1



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O autor desta proposta finaliza afirmando que é de fundamental importância a fiscalização da utilização de áreas da União para o PMCMV, em defesa da população necessitada.

Em face do exposto, este Relator considera que a matéria sobre a qual se requer a investigação é atual e relevante, o que torna inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar, nesta oportunidade, as justificativas a serem apresentadas pela Secretaria Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) do Ministério das Cidades (MCID), que supervisiona o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para fins de melhor efetividade, o nobre Autor solicita que a fiscalização seja executada pelo TCU por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão do MCMV pela SNHIS/MCID. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

	Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
	IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
	VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município."
realização de ato existência de defic	undo o Autor, a implementação da presente PFC exigiria a de fiscalização e controle da SNHIS/MCID, para avaliar se a iências e falhas no Programa MCMV possibilita a ocorrência de ção de seus beneficiários.
(SNHIS) caberia processos relacion	sa linha, à Secretaria Nacional de Habitação de Interesse Social estar a esta Comissão as informações sobre fatos, pessoas ou ados à gestão do MCMV, que possam contribuir para o objetivos manifestados pelo autor da presente Proposta de role.
reservados, a eles	os as informações solicitadas envolvam documentos sigilosos ou deverá ser dado o tratamento previsto nos arts. 61 e 98 do da Câmara dos Deputados:
incl	61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, uídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre éria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:
••••	
ou o	Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado confidencial, identificados com estas classificações, observar-se- prescrito no § 5° do art. 98
••••	
	. 98. O Diário da Câmara dos Deputados publicará a ata da são do dia anterior, com toda a seqüência dos trabalhos.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão

3



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

Após examinar as informações a serem prestadas pela SNHIS/MCID, esta Comissão poderá deliberar sobre a conveniência e oportunidade da adoção de outras providências acaso necessárias, tais como a requisição de novas informações, a realização de oitivas, audiência pública ou mesmo discutir a hipótese de se apresentar requerimento para instalação de uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado, caso as informações então disponíveis assim o recomende.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado Rubens Pereira Júnior Relator